



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

00100159874/2018-48
02010210(2/50/e)

OFÍCIO N.º 307/CM/2018.

Tangará da Serra, 22 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
Eunício de Oliveira
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF
CEP 70165-900

Junto-se ao processo do

PLS
nº 580 de 2018.

Em 22/11/18

Sen. Paulo Paim

Assunto: Encaminha matéria

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos uma via da indicação nº 1036/2018 de autoria do Vereador Professor Sebastian, dirigida a todos os senadores, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 21 do corrente mês e ano.

Atenciosamente,

HÉLIO DA NAZARÉ
Presidente





SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....(X) 21/11/18	13	—	—	X	—	ES		1036/2018
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor: Ver. Prof. Sebastian - PSB								
PROTOCOLO: Recebi em: 21/11/2018 _____ Secretário								

INDICA A TODOS OS SENADORES QUE DEEM CELERIDADE NA APROVAÇÃO DO PLS 580/2015 QUE ALTERA A LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL, PARA ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DO PRESO RESSARCIR O ESTADO DAS DESPESAS COM A SUA MANUTENÇÃO.

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, **INDICA** a todos os Senadores que dêem celeridade na aprovação do PLS 580/2015 que altera a Lei Nº 7.210, 11 e julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação do preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

JUSTIFICATIVA: No ano de 2017, este assunto foi pauta de nosso Gabinete por meio da Indicação Nº 1397/2017. Na ocasião o referido PLS estava sob apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nada mais justo que o indivíduo que cometeu crime e está em débito com a sociedade seja responsável em ressarcir o Estado pelo alto custo financeiro, considerando que esse ressarcimento ao Estado possa ser feito por meio do trabalho do preso não remunerado, no qual possa ser talvez converter este serviço na redução penal no qual o mesmo cumpri.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"

PSB40



Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Hélio da Nazaré, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OFÍCIO N.º 307/CM/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 580 de 2015, que “Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123021>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

